



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO

CONTRATO

Nº 09/2015

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO**, com sede administrativa na Avenida Benedito G. de Pádua, s.n., Setor Viste Alegre, por seu representante legal firmado e identificado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARCONDES PEREIRA DE SIQUEIRA 15212097827**, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 19.662.080/0001-79, situada na Rua da Matriz nº 107, Centro da cidade Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, doravante denominada CONTRATADO, têm como justo e combinado o seguinte:

Cláusula 1 – Do Objeto :

Contratação de Prestação de Serviços de **Divulgação das Sessões Ordinárias e Extraordinárias**, no Prédio da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão-TO.

Cláusula 2 – Da Vigência:

O presente Contrato tem vigor de 60(sessenta) dias referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2015, podendo ser alterado, mediante manifestação das partes em termo aditivo.

Cláusula 3 – Da Rescisão Contratual:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:

3.1 - mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 15(quinze) dias;

3.2 - se a CÂMARA, não efetuar os pagamentos devidos por força deste pacto contratual;

3.3 - se o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, aventadas neste instrumento;

3.4 - Em caso de rescisão contratual, cabe ainda observar:

a) - fica estabelecida multa contratual de 10%(dez por cento) sobre o valor deste Contrato, caso ocorra rescisão em desacordo com esta cláusula, a ser pago à parte não



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO-TO

infratora, no ato da rescisão, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nas bases legais vigentes, caso haja atraso no pagamento da multa aqui estabelecida;

b) - a rescisão deste instrumento não afeta as obrigações de pagamento vencidas ou devidas, antes da rescisão.

Cláusula 4 – Dos Preços, da Dotação Orçamentária e das Condições Comerciais:

4.1 – Preço:

Pela execução dos serviços, contido no objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

4.2 – Dotação Orçamentária:

As despesas de execução deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CÂMARA, sob a rubrica:

01.031.0001.2-001 – Prestação de Serviço Pessoa Jurídica

Elemento – 3.3.90.39

Fonte – 0010.00

4.3. - Forma de Pagamento:

A CÂMARA pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, em duas parcelas; a **primeira** no valor R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) até o dia **10/12/2012** e a **segunda** no valor restante de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) **no termo da execução dos serviços de divulgação na A. N. Agência de Publicidade (diretamente da Rádio Tabocão FM)**, contra-apresentação do correspondente documento fiscal (NOTA FISCAL) incluso todos os encargos e tributos legais.

Cláusula 5 – Da Publicação:

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CÂMARA, deverá ser feita, no Placard da Câmara.

Cláusula 6 – Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, a tudo cientes.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO-TO

Fortaleza do Tabocão/TO, 20 de novembro de 2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇAO
WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS – Presidente da Câmara

MARCONDES PEREIRA DE SIQUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

CI:

NOME

CPF:

CI: